



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 63/2017

VINCULADA À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 1109/2017

FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL

REQUISITANTE: Leticia Harumi Mishima / Gabinete da Presidência – Setor de Processo Administrativo

EMITIDA EM: 06/11/2017.

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Compra** que se equipara ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa **Tecnoponto Tecnologia Avançada em Controle de Ponto e Acesso Ltda-EPP**, CNPJ nº 77.800.407/0001-28, com sede na Rua Pastor Manuel Virgínio de Souza, 1245 – Capão da Imbuia – Curitiba/PR – CEP 82810-400 – telefone (41) 3091-3131 – e-mail licitação@tecnoponto.com, a fornecer o equipamento conforme descrito abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de novo protocolador eletrônico para registro de documentos com marcação de data, horário, nome da empresa e nº sequencial, para uso do setor de Protocolo do Coren-SP.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente objeto contempla as seguintes especificações e valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Relógio Protocolador Eletrônico novo; com impressão matricial; relógio e calendário permanente; acionamento de impressão automático; impressão em duas linhas, cada uma com até 52 caracteres alfanuméricos; programação de valor inicial do contador de operações; parâmetros programáveis: hora, data, horário de trabalho, contador de operações, quantidade de linhas e mensagens personalizadas; possuir no break interno; possibilidade de determinar o número de vias a serem impressas (várias vias com o mesmo número de protocolo); contador de protocolo sequencial com 06 dígitos; voltagem: bivolt ou 110V; preservação de dados em caso de falta de energia; possibilidade de imprimir em linha o nome da empresa, data, hora, contador e número de vias. Marca/Modelo oferecido na cotação eletrônica: Henry / Prot 2	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 900,00 (novecentos reais).				

2.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços apresentada na Cotação Eletrônica nº 06/2017, datada de 01/09/2017, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

2.4. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2.5. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições ajustadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

2.6. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

3. DA DESPESA

3.1. As despesas resultantes da execução deste instrumento contratual serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Máquinas e Equipamentos.

3.2. DA GARANTIA SOBRE PRODUTOS

3.3. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigida garantia de 12 (doze) meses para o equipamento fornecido, a contar do Termo de Recebimento Definitivo podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

4. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A entrega do objeto deverá ser realizada em até 10 dias úteis contados da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Compra e Nota de Empenho.

4.2. Local e Horário de entrega: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 17h00.

4.3. Hipóteses e prazos para substituição de materiais:

4.3.1. Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações contratadas** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

4.3.2. Caso algum objeto apresente **falha ou vício, inclusive de fabricação**, a Contratada deverá efetuar a substituição do item no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

4.3.3. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de equipamentos correrão por conta da Contratada.

4.3.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

4.4. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1. Na ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá:

5.1.1. Apresentar nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

5.1.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida para a Sede do Coren-SP – razão social: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, CNPJ 44.413.680/0001-40.

5.1.1.2. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

5.1.1.3. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

5.1.2. Manter a regularidade fiscal/trabalhista e apresentar, se solicitado pelo fiscal da contratação, as certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

5.1.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

5.1.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

5.1.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.2.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

5.1.2.5. Aos Débitos Trabalhistas.

5.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

6. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

6.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

6.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do objeto contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória).

6.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

6.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

7.2. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

7.2.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.

7.3. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

7.4. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.5. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e na Proposta Comercial, a Contratante obrigará-se a:

8.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP e indicar local adequado para a entrega dos itens.

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

8.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

8.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.1.5. Solicitar a substituição dos itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste Instrumento e na Proposta.

8.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e com os termos de sua proposta.

8.1.7. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.1.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelo produto entregue nos prazos e condições estabelecidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento deste Instrumento e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:

9.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

9.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

9.1.3. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

9.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

9.1.5. Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.6. Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

9.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

9.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

9.1.9. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

9.1.10. Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

9.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

9.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

9.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

9.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

9.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

9.3.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no neste Instrumento e na Proposta.

9.3.3. Acondicionar devidamente os equipamentos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.

9.3.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a entrega do objeto.

9.3.5. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

9.3.6. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a entrega do objeto, principalmente se esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

9.3.7. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a entrega do objeto.

9.3.8. Executar o objeto com o sigilo necessário.

9.4. São expressamente vedadas à Contratada:

9.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste instrumento contratual.

9.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

9.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

9.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

10. DAS SANÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, à Contratada que:

- 10.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;
- 10.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3.** Não mantiver a proposta;
- 10.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.5.** Falhar na execução do instrumento contratual;
- 10.1.6.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
- 10.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 10.1.9.** Cometer fraude fiscal.

10.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

- 10.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
- 10.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- 10.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra;
- 10.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 10.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

10.4. Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 10.1.4 e 10.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 10.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 10.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 10.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 10.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 10.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do instrumento contratual, exceto a prevista nos casos de inexecução total.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.5.** Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada da seguinte forma:
- 10.5.1.** Contratada deixar de sanar problemas que exijam substituição de peças ou substituí-las inadequadamente – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 10.5.2.** Contratada deixar de sanar problemas que exijam substituição de peças ou substituí-las inadequadamente, causando danos ao(s) equipamento(s) – aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos;
 - 10.5.3.** Deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência.
- 10.6.** Para as demais condutas e em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- 10.7.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 10.7.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
 - 10.7.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago pela Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
 - 10.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 10.8.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 10.9.** As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 10.9.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.
 - 10.9.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
 - 10.9.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.
- 10.10.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 10.10.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
- 10.11.** Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

proporcionalidade.

11. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

11.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Instrumento Contratual.

12. DO FORO

12.1. Fica estipulado o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Preenchido por MFT